

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estado de São Paulo Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO - CCM-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3878/2024;

RECORRENTE: OSCAR SOARES GODINHO FILHO-ME;

CNPJ/MF., N°: 05.855.981/0001-72.

REPRESENTANTE: OSCAR SOARES GODINHO FILHO;

CPF/MF., N°: 092.490.808-40.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por OSCAR SOARES GODINHO FILHO-ME, inscrita no CNPJ/MF., sob n.º 05.855.981/0001-72, face a r. decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 3878/2024, em data de 02/07/2024, que adjudicou à Recorrente ao lote 04 (Carga galão de água 20 litros), objeto do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, o qual visa a "AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS".

A Recorrente trouxe aos autos digitais em tramite perante a **PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**, suas Razões Recursais, alegando, em síntese o seguinte:

- inexequibilidade do preço proposto na fase de disputa do certame R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), pelo qual foi adjudicada no lote 04 (Carga galão de água 20 litros), após a inabilitação da proposta classificada em primeiro lugar.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estado de São Paulo Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Ao final, **PUGNA** a Recorrente pelo reconhecimento do valor ofertado ao item como inexequível.

Não houve a oferta de contrarrazões pelas demais licitantes interessadas.

É o relatório.

II) - DAS RAZÕES FÁTICAS E JÚRIDICAS:

No mérito, em que pese o esforço da Recorrente, permanecem indefectível o juízo de regularidade que motivou o convencimento da Pregoeira/Agente de Contração, para a decisão que adjudicou o objeto do

II.I) - CONTEXTO DOS FÁTICO:

A Recorrente participou da fase de lance do certame, apresentando uma proposta que foi classificada em segundo lugar. Este fato, de per si, demonstra a regularidade da participação da Recorrente no processo licitatório, bem como sua conformidade com os requisitos inicialmente estabelecidos no edital.

A proposta inicialmente vencedora do certame foi inabilitada por descumprimento de requisito técnico e documental estabelecido no edital. Com a inabilitação, a proposta da licitante Recorrente, que havia sido classificada em segundo lugar, passou a ser considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estado de São Paulo Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Após a inabilitação da proposta vencedora, foi adjudicado à Recorrente o lote 04 (Carga galão de água 20 litros), pelo valor de sua proposta, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos). Esta adjudicação seguiu o procedimento regular de classificação e julgamento das propostas, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente e no edital do certame.

II.II) - CONTEXTO DOS FÁTICO:

A adjudicação do objeto à Recorrente, após a inabilitação da proposta vencedora, está em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 14.133/21, que regula os procedimentos de licitação em âmbito nacional. A aceitação da proposta do recorrente demonstra que, naquele momento, a proposta atendia a todos os requisitos de exequibilidade e legalidade.

Conforme o artigo 59 da Lei nº 14.133/21, o proponente é responsável pela veracidade das informações e pela viabilidade de sua proposta. Ao alegar a inexequibilidade da própria proposta, a Recorrente incorre em violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da boa-fé.

O artigo 165 da Lei nº 14.133/21 estabelece que os recursos devem ser fundamentados e tempestivos, e que cabe ao proponente demonstrar claramente os motivos que justifiquem suas alegações. No caso em questão, а Recorrente não apresentou justificativas suficientemente robustas para fundamentar inexequibilidade de sua própria proposta, pela repise-se, foi apresentada na fase de lance do certame e pelo valor R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) e, pelo que supõe sopesando questões econômicas, técnicas,



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estado de São Paulo Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

passível de riscos à execução contratual, sendo, portanto, intempestiva e inadmissível a suscitação de inexequibilidade na presente fase processual (após a adjudicação).

A proposta da Recorrente foi inicialmente considerada exequível e, em conforme com os requisitos do edital e da legislação vigente. A alegação de inexequibilidade da própria proposta, após a adjudicação, carece de fundamentação legal e contraria os princípios da boa-fé e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fundamentos até aqui expostos, impõe-se a manutenção da adjudicação realizada à Recorrente, relativa ao lote 04 (Carga galão de água 20 litros), pelo valor de sua proposta, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

III) - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resguardado o pleno exercício do poder discricionário pela r. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quanto à oportunidade e conveniência para a prática do ato administrativo, OPINO, s.m.j:

PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDENCIA DO apresentado pela licitante OSCAR SOARES GODINHO FILHO-ME, inscrita no CNPJ/MF., sob n.° 05.855.981/0001-72, mantendo-se em todos os seus termos ar. proferida no bojo do Processo Administrativo n.° data de 02/07/2024, que adjudicou a 3878/2024, Recorrente ao lote 04 (Carga galão de água 20 litros), objeto do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Estado de São Paulo Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Ademais **RECOMENDO**, caso mantida a r. decisão guerreada por esta r. **COMISSSÃO DE CONTRATAÇÃO**:

a)- <u>Seja os presentes autos remetido à Autoridade Superiora para eventuais providências no âmbito de sua competência</u>.

Ressalto que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso. Ainda, referido Parecer não torna preclusa eventual análise futura do processo ou eventuais apontamentos ulteriores.

Juquitiba, 26 de julho de 2024.

JOSÉ ACACIO DA ROCHA JUNIOR OAB/SP., 235.839.

(Procurador do Município)





Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP.: 06950-000 – Juquitiba – SP

www.juquitiba.sp.gov.br – Tel.: (11) 4681-4311

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3878/2024

RECORRENTE: OSCAR SOARES GODINHO FILHO - ME REPRESENTANTE: OSCAR SOARES GODINHO FILHO

CNPJ/MF., N°: 092.490.808-40

Considerando o RECURSO ADMINITRATIVO apresentado pela empresa OSCAR SOARES GODINHO FILHO-ME., inscrita no CNPJ/MF., sob n.º: 05.855.981/0001-72, face a r. decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 3878/2024, em data de 02/07/2024, que adjudicou à Recorrente ao Lote 04 (Carga galão de água 20 litros) relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP., que tem por objeto o "AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS", pelo menor valor por item;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO N.º CCM-01, datado de 26/07/2024, apresentado pela procuradoria deste Município, cujo fundamentos adoto como razões de decidir, qual "OPINA" PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDENCIA DO RECURSO apresentado pela licitante OSCAR SOARES GODINHO FILHO — ME, inscrita no CNPJ/MF., sob nº 05.855.981/0001-72, mantendo-se em todos os seus termos a r. decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 3878/2024, em data de 02/07/2024, que adjudicou a Recorrente ao lote 04 (Carga galão de água 20 litros), objeto do certame PREGÃO ELETRÔNICO N 11/2024.

DECIDO

Ante os considerando suso e, nos termos fundamentado PARECER JURÍDICO N.º CCM-01, datado de 26/07/2024, que acolho na integralidade como razões do presente "decisum" PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDENCIA DO RECURSO apresentado pela licitante OSCAR SOARES GODINHO FILHO – ME, inscrita no CNPJ/MF., sob nº 05.855.981/0001-72, mantendo-se em todos os seus termos a r. decisão proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 3878/2024, em data de 02/07/2024, que adjudicou a Recorrente ao lote 04 (Carga galão de água 20 litros), objeto do certame PREGÃO ELETRÔNICO N 11/2024.





Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP.: 06950-000 – Juquitiba – SP
www.juquitiba.sp.gov.br – Tel.: (11) 4681-4311

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Autoridade Superiora para eventuais providências no âmbito de sua competência

Encaminhe-se a presente decisão a Sra. Pregoeira e ao Setor de Licitações e Contratos para os atos de sua competência.

Ato contínuo encaminhe-se cópia da presente Decisão e Parecer Jurídico N.º CCM-01, datado de 26/07/2024 à empresa Requerente.

Publique-se a presente decisão.

Juquitiba/SP, 29 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ROBERTA APARECIDA DE SOUZA DINIZ (PRESIDENTE)